

Lido em 25 AGO 2025
Responsável

Materia Legislativa - 25/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 16 de Junho de 2025
Ementa: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A INSTITUIR O
PROGRAMA MUNICIPAL DE



PROJETO DE LEI Nº 025/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA 25 AGO 2025

Mesa Diretora

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Vereador Silvino Carlos Pires Pereira (Dida Pires).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Alta Floresta MT, o Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Construção e Revitalização de Calçadas e Passeios Públicos, com os seguintes objetivos:

- I – promover acessibilidade universal, garantindo segurança e autonomia aos pedestres, inclusive às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II – contribuir para a melhoria da estética urbana;
- III – favorecer a limpeza, a higiene e a organização do ambiente urbano.

§ 1º A implantação do Programa dar-se-á gradualmente, observadas a disponibilidade orçamentária, financeira e de pessoal do Município.

§ 2º Os critérios de adesão, as áreas prioritárias e os padrões técnicos mínimos serão definidos em regulamento.

Art. 2º Para a execução do Programa, o Poder Executivo, facultativamente e mediante regulamentação, poderá:

- I – prestar orientações técnicas quanto a materiais, acessibilidade e padronização;
- II – disponibilizar, quando viável, suporte operacional como serviços de terraplanagem, nivelamento ou transporte de materiais;
- III – firmar parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas;
- IV – incentivar soluções sustentáveis e inovadoras que reduzam custos e ampliem a segurança dos pedestres.

Art. 3º A aquisição dos materiais necessários à execução das obras caberá ao proprietário ou possuidor do imóvel aderente ao Programa.

§ 1º O Executivo poderá intermediar condições facilitadas de aquisição, sem gerar ônus ao erário.

§ 2º O cronograma das obras será definido de comum acordo entre o Município e o interessado, conforme regulamento.



Materia Legislativa - 25/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 16 de Junho de 2025
Ementa: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A INSTITUIR O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
ADICIONAMENTO À

Lido em 25 AGO 2025

Responsável

Art. 4º O proprietário ou possuidor do imóvel é responsável por reparar danos causados ao passeio público, obedecendo aos padrões técnicos municipais.

Art. 5º O Poder Executivo **regulamentará** esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 16 de junho de 2025.


Silvano Carlos Pires Pereira
Vereador "Dida Pires"

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 25 de AGO de 2025
na Sessão ORDINÁRIA

Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 25 de AGO de 2025
na Sessão ORDINÁRIA

[Assinatura]
Mesa Diretora

Senhor Presidente,

Materia Legislativa - 25/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 16 de Junho de 2025
Ementa: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A INSTITUIR O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
APOIO E INCENTIVO À

Lido em 25 de AGO de 2025
[Assinatura]
Responsável

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação dos nobres pares este Projeto de Lei que **autoriza** o Poder Executivo a instituir o **Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Construção e Revitalização de Calçadas e Passeios Públicos**.

É de conhecimento geral que muitas vias públicas de nosso município ainda não contam com calçadas adequadas ou sequer possuem passeios definidos, o que compromete diretamente a segurança de pedestres.

Este programa propõe um modelo colaborativo entre o poder público e os proprietários de imóveis, visando criar condições para que as calçadas possam ser construídas ou revitalizadas com padrões técnicos adequados,

A proposta busca:

- **fortalecer a acessibilidade e a segurança** de pedestres, especialmente das pessoas com deficiência, idosos e crianças;
- **valorizar a estética urbana e a organização** do espaço público;
- **estimular a corresponsabilidade** entre poder público e proprietários, criando condições técnicas e facilitando parcerias para a execução das obras.

Adequação formal e inexistência de vício de iniciativa: Optou se pelo formato **autorizativo** – em sintonia com a jurisprudência – por **não impor** obrigações diretas de gasto ou criar cargos, mas **permitir** que o Executivo, dentro de sua discricionariedade e capacidade orçamentária, implante o Programa quando entender oportuno. Dessa forma, **afasta se qualquer vício de iniciativa**, garantindo a plena constitucionalidade da matéria.

Relevância social e urbanística: Calçadas padronizadas e acessíveis:

- reduzem acidentes e promovem inclusão;
- facilitam a mobilidade ativa (caminhadas, cadeiras de rodas, carrinhos de bebê);
- impactam positivamente na saúde pública e na valorização imobiliária.

Diante da relevância da matéria e da forma juridicamente adequada ora apresentada, **solicito o apoio** dos ilustres vereadores para sua aprovação.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 16 de junho de 2025.

[Assinatura]
Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador "Dida Pires"